

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2011, DO EXECUTIVO, QUE APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÉNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.
(do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Alterar a estratégia 4.7 com a seguinte redação:

Garantir a oferta de educação bilíngue para surdos, em escolas e classes bilíngues cujas línguas de instrução sejam a Língua Brasileira de Sinais (Libras), adquirida como primeira língua, e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, ensinada como segunda língua, no atendimento escolar da população de zero a dezessete anos.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se a proposta inicial do Relator, acrescentando-lhe – e, nesta medida, modificando-a – a definição da “educação bilíngue”, mantendo os termos do Parágrafo Único do Art. 22º do Decreto 5.626/2005. Para melhorar a qualidade da educação e garantir a equidade no sistema escolar público, é preciso implementar propostas pedagógicas condizentes com as especificidades linguísticas dos surdos. Os alunos surdos têm direito a uma educação específica bilíngue. Como a maioria das crianças surdas, além desses motivos, tem familiares ouvintes que não dominam a Libras, precisam estar em classes ou escolas de Educação Bilíngue, preferencialmente

em tempo integral para garantir seu processo de aquisição da Libras como primeira língua e seu aprendizado da língua portuguesa, o que acontece prioritariamente quando a criança surda é atendida em creches, classes e escolas bilíngues para surdos, espaços linguisticamente muito mais favoráveis ao desenvolvimento destes alunos, visto que nestes espaços a Libras é, de fato, a primeira língua. Essa aquisição vai lhes propiciar desenvolvimento cognitivo equivalente ao das crianças ouvintes de mesma faixa etária, favorecendo o seu processo de aprendizagem sem atraso. Portanto, a prioridade para esse alunado é uma questão de equiparação de oportunidades que minimizará suas desvantagens no ensino, o que justifica a nova redação para essa emenda.

Aos alunos surdos deve ser uma prioridade a oferta de uma educação específica, diferenciada, bilíngue e cultural. Essa priorização pode atenuar as desvantagens na oferta educacional, que é concebida para a maioria dos alunos, mas não para os grupos que necessitam de um ensino específico, diferenciado e, no caso dos surdos, também, cultural e bilíngue, devido às especificidades linguísticas das crianças surdas, como consta nas orientações da Declaração de Salamanca (1994), nas Regras para Equiparação de Oportunidades e no Tratado da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Essas crianças devem ter ensino específico, capaz de atender às suas potencialidades para aquisição da Libras desde os primeiros anos de vida. As pesquisas em psicolinguística têm provado que a aquisição de uma língua de sinais, como primeira Língua, favorece o desenvolvimento cognitivo das crianças surdas de forma equivalente ao desenvolvimento de uma criança ouvinte com a mesma faixa etária, e pode auxiliar-lhes no processo de aprendizagem de uma segunda língua, que é a língua majoritária falada no País onde vive. Por isso, justifica-se a nova redação para essa estratégia.

Face ao exposto, submetemos à apreciação do nobre relator
Ângelo Vanhoni, a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011

Deputado CHICO LOPES